



EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ALMOXARIFADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o fornecimento de mão de obra, materiais, conserto e/ou substituição de peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a Resolução nº 01/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana de Parnaíba-SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Contratação de Serviço

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (19/06/2024 – 08H00M)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (03/07/2024 – 08H59M)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (03/07/2024 – 09H00M)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (03/07/2024 – 10H00M)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: (NÃO)

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 221.716,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e dezesseis reais),



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA LICITAR E DO CONTRATO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREGAO ELETRÔNICO Nº: 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 030/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, representada pelo excelentíssimo Senhor presidente, Vereador VICENTE AUGUSTO DA COSTA, a partir de agora denominada, simplesmente "CÂMARA", sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe através da Portaria nº 024 de 04/03/2024.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o fornecimento de mão de obra, materiais, conserto e/ou substituição de peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada pelo menor valor global por lote, conforme valor constante do Termo de Referência, Anexo II.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço (www.novobbmnet.com.br).

3.2 Empresas que tenham efetuado o depósito da garantia para licitar conforme disposto no item 04.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da

Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Administrativo nº 030/2024 – Página 3 de 70



Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.7** agente público da Câmara;
- 3.5.8** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item **3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A vedação de que trata o item **3.5.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA LICITAR E DO CONTRATO

4.1 Garantia para licitar:

4.1.1 A garantia conforme Art. 58, da Lei Federal 14.133/21 será de **R\$ 2.217,16** (dois mil duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos), referente a **1%** (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que é de **R\$ 221.716,00** (duzentos e vinte e um mil setecentos e dezesseis reais), nas mesmas modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

4.1.2 A garantia para licitar deverá ser feita junto ao Departamento de Finanças deste Poder Legislativo, com guia devidamente preenchida a ser solicitada nesse mesmo departamento, a partir de **19/06/2024** ou através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei (vide **Item 4.2.1** deste edital), com vigência de no mínimo **60 dias** contados a partir de sua emissão. Caso haja prorrogação da data marcada para a realização do Pregão, deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

4.1.3 A garantia para licitar em qualquer das formas previstas no Art. 58 e no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21 deverá ser prestada com tempo suficiente para não inviabilizar sua participação no certame antes da **data da sessão de análise e aceitação das propostas prevista para o dia 03/07/2024** no momento seguinte ao encerramento da fase de lances e antes da fase de julgamento dos documentos de habilitação e será solicitado ao vencedor provisório do certame pelo Pregoeiro através de mensagem via **CHAT**, orientando a interessada que disponibilizará a permissão para **upload** no sistema <http://novobbmnet.com.br> para que a mesma disponibilize o arquivo contendo o comprovante de pagamento ou uma das formas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21).



4.1.4 A proponente que quiser participar do certame deverá se programar para realizar o procedimento contido nos **item 4.1** de forma a não inabilitar sua participação realizando todas as transações com tempo suficiente para apresentar o comprovante de recolhimento da garantia para licitar a ser solicitado pelo Pregoeiro em ato contínuo ao encerramento da fase de lances e antes de iniciar a fase de abertura da análise dos documentos de habilitação em local apropriado no sistema <http://novobbmnet.com.br> a ser liberado através de ação sistêmica pelo Pregoeiro.

4.1.5 Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a publicação da homologação do certame pela autoridade superior, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

4.2 Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância **de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsão contida no Art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV:

4.2.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.2.1.2 seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

4.2.1.3 fiança bancária;

4.2.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3 A fiança bancária deverá conter:

4.3.1 prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

4.3.2 expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

4.3.3 renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

4.3.4 cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1 Nos casos de item **exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 aos 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.4 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

6.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.14 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.15 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,



7.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor Global por lote**.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9.1 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,0% (um por cento)**.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.11 No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente



sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.6.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

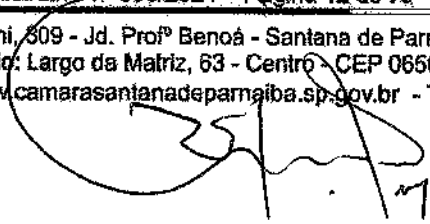
8.7.2 empresas brasileiras;

8.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.9 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





8.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.12 Será desclassificada a proposta que:

8.12.1 contiver vícios insanáveis;

8.12.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.13.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.13.2 e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13.3 O valor ofertado seja "menor" que 75% do valor estimativo obtido pela Câmara.

8.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.18 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG.- TCU

9.2 Concomitantemente ao início do procedimento de habilitação, será verificado a existência de sanções conforme Item 9.1 e sendo constatada alguma irregularidade o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.4 Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

9.4.1 Habilitação Jurídica

9.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou



- 9.4.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.4.1.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- 9.4.1.4** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.4.1.5** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 9.4.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.1.7** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 9.4.1.8** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 9.4.1.8.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 9.4.1.8.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- 9.4.2.1** Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 9.4.2.2** **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social
- 9.4.2.3** **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.4.2.4** **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)
- 9.4.2.5** **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 9.4.2.6** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa;
- 9.4.2.7** Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 9.4.2.8** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.
- 9.4.3 Qualificação Técnica**
- 9.4.3.1** Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.4.3.2** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- 9.4.3.3** O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto da licitação, em condições



compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

9.4.3.4 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em Engenharia Elétrica ou técnico em refrigeração e ar condicionado com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

9.4.3.5 Nos termos do art. 67, III da LF 14133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a Licitante até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Sumula 25 – TCESP).

9.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.4.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.4.2.1 Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da lei, os assim apresentados:

a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma, onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;

b) No caso de empresas que apresentarem o Livro Diário através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e termos de abertura e encerramento e recibo de entrega de livro digital.

9.4.4.3 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;



- 9.4.4.4** As empresas que comprovarem a qualificação econômico-financeira da forma tratada no item 3.2 estão **DESOBRIGADAS** de apresentar Balanço Patrimonial e/ou o Cálculo dos Índices, porém, a apresentação do Balanço e dos Índices de Liquidez é indicação bastante de que as empresas desejam se utilizar destes para comprovarem a qualificação exigida nos itens acima;
- 9.4.4.5** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- 9.4.4.6** No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.4.7** A verificação da boa situação financeira do licitante por consequente habilitação nesta exigência será aferida pela observância dos seguintes índices, que deverão ser maior ou igual a **01 (um)**, mediante a apuração dos indicadores contábeis:
- a) Índice de Liquidez Geral (LG), assim composto:
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
Onde:
AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável a longo prazo;
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante.
Deverá ser igual ou superior a 1,0.
 - b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:
 $ILC = AC / PC$
Onde:
AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.
Deverá ser igual ou superior a 1,0.
 - c) Índice de Endividamento (IE), assim composto:
 $IE = (PC + PNC) / AT$
Onde:
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante;
AT é o ativo total.
Deverá ser menor ou igual a 0,8
- 9.4.4.8** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 9.4.4.9** As empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** que comprovarem a qualificação econômico-financeira, possuindo **Capital Social** mínimo de **10%** (dez por cento) sobre a somatória da **estimativa** do LOTE desta licitação por se tratar de licitação onde o critério de julgamento é pelo menor preço global observado neste caso a exigência do percentual

referente ao período equivalente a 12(doze) meses, estão **DESOBRIGADAS** de apresentar Balanço Patrimonial e/ou o Cálculo dos Índices, porém, a apresentação do Balanço e dos Índices de Liquidez é indicação bastante de que as empresas desejam se utilizar destes para comprovarem a qualificação exigida nos itens acima.

9.4.5 Visita Técnica - Avaliação prévia dos locais devido as peculiaridades do objeto que abrange duas localidades distintas da Câmara, conforme contido no Anexo II – Termo de Referência deste Edital, nos termos do Art. 63, § 2º:

- 9.4.5.1** O agendamento deverá ser realizado através do e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br Na visita, que será acompanhada pelo Departamento de Infraestrutura de Almoxarifado, a empresa, por meio de seu representante, deverá conhecer as dependências da CÂMARA nos dois endereços da Câmara constantes no Termo de Referência Anexo II do Edital in loco. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – Anexo VI, (via proponente) que deverá ser entregue juntamente com os Documentos de Habilitação na data e hora marcadas para o processamento do certame.
- 9.4.5.2** Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica, **Anexo VI**, devidamente assinado pelo funcionário designado pelo setor responsável pelo acompanhamento da visitação.
- 9.4.5.3** Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, **Anexo VII**, nos termos do Art. 63, § 3º.
- 9.4.5.4** Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor, conforme **Anexo VIII**, caso não apresente juntamente com os documentos de habilitação o Pregoeiro poderá solicitar que o faça no prazo de até 2(duas) horas, sob pena de desclassificação.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

9.6 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

9.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.10 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, artigo 43, m §1º.

9.12 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

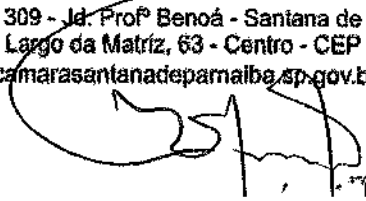
9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.15 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.





11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 13.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 13.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.5.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1** advertência;
 - 13.2.2** multa;
 - 13.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

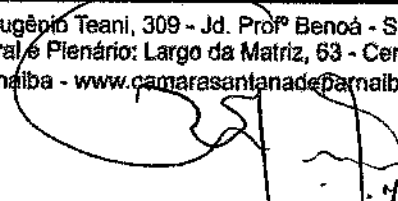
15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2 Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

15.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



15.4 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

15.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.7 Os preços registrados no contrato poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento, nos termos do art. 25, §7 da LF 14.133/21.

15.8 Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

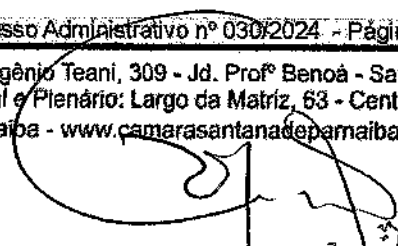
15.9 Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

15.9.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

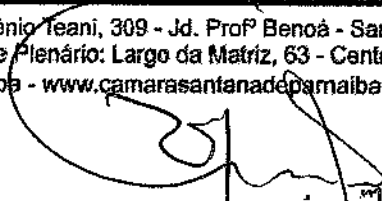
16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.12 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da





Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

16.15 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na resolução e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

16.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

16.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de proposta
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) Anexo V - Minuta de Contrato
- f) Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII - Declaração de não realização de visita técnica
- h) Anexo VIII - Dados Cadastrais da Licitante
- i) Anexo IX – Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2024

VICENTE AUGUSTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 013/2024

APRESENTAÇÃO

O presente estudo técnico foi desenvolvido em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 com intuito de verificar qual é a melhor solução apresentada pelo mercado para a manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar- condicionado.

Dada a necessidade da continuidade da realização dessa prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios da Câmara na R. Prof. Eugênio Teani, nº 309 - Jd. Prof. Benoá , e no Largo da Matriz, nº 63 - Centro Histórico, situados na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, uma vez que o contrato dessa prestação de serviço está próximo a vencer a vigência, sem possibilidade de prorrogação.


Assim, este é o problema a ser resolvido neste estudo que visa identificar a melhor resolução de forma a avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental. A solução servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade de uma contratação.

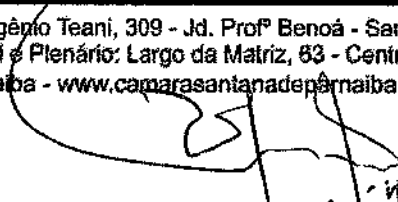
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento de mão de obra, materiais, conserto e/ou substituição de peças necessárias materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
- 1.2. Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil, para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos administrativos, comerciais, shoppings, farmácias, aeroportos, cinemas, entre outros, pois contribuem para o conforto térmico das pessoas, com consequente melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho.
- 1.3. A contratação de serviços de manutenção para o sistema de climatização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental essenciais para a promoção dessa atividade nesta Casa de Leis em suas respectivas localidades que atualmente estão instaladas na Sede Administrativa sito à R. Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jd. Prof. Benoá, e o Plenário Antonio Branco, Protocolo Geral da Seção de Apoio às Atividades Legislativas, e o Departamento de

Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Administrativo nº 050/2024 - Página 27 de 70

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005

 /camarasantanadeparnaiba - www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel. +55 11 4154-8600





Infraestrutura e Almoxarifado atualmente localizados ao Largo da Matriz, nº 63 – Centro Histórico, Santana de Parnaíba, principalmente quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de materiais pode demorar, devido às tratativas necessárias no poder público.

- 1.4 Além disso, há necessidade de deslocamento das máquinas pois, considerando frequentes alterações de leiaute, as cargas térmicas destes locais devem ser adequadas, para proporcionar um conforto térmico aos usuários do Município.
- 1.5. Nesse sentido, o resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e conseqüentemente bem estar e aumento da produtividade.
- 1.6. A necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e respectivos condensadores em suas várias especificações com 9.000; 12.000; 22.000 e 24.000 BTUs visa garantir a climatização adequada dos ambientes nos locais indicados no Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado da Câmara, haja vista a necessidade permanente de atender à manutenção desses equipamentos pertencentes ao patrimônio deste Poder Legislativo.
- 1.7. Tal estudo se faz necessário neste momento em razão da proximidade do encerramento da vigência do contrato nº 005/2019 em 28/04/2024, celebrado com a empresa: **CINTIA REGINA CASAROTO SCIOLA-ME**, sob o nome fantasia: **SERVICE CLEAN AR CONDICIONADOS**.
- 1.8. A descontinuidade na manutenção preventiva e corretiva, incluindo o abastecimento de gás refrigerante, poderá inviabilizar o funcionamento dos equipamentos e prejudicar a climatização dos ambientes que sofrem a incidência de calor.
- 1.9. A seguir a tabela dos equipamentos com as descrições e os quantitativos a serem objeto de manutenção preventiva, corretiva e reabastecimento de gás refrigerante:

Sede Administrativa

Quant. Geral	Quant. Setor	nº Patrimônio	Descrição	Potência	Local
1	1	2362	Aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 BTUs, 220v, Midea Springer (defletor - parte interna)	24.000	01 - Sala Presidente
		2363	Aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 BTUs, 220v, Midea Pringer (condensador - parte externa)		



Quant. Geral	Quant. Setor	nº Patrimônio	Descrição	Potência	Local	
2	1	1717	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	04 - Setor Administrativo	
		1743	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
3	2	1718	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000		
		1744	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
4	3	S/N	Aparelho de ar condicionado Elgin a frio tipo split capacidade 22.000 BTU (evaporizador e condensador)	22.000		
5	4	S/N	Aparelho de ar condicionado Elgin a frio tipo split capacidade 22.000 BTU (evaporizador e condensador)	22.000		
6	1	1723	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000		06 - Diretoria Administrativa
		1749	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
7	1	S/N	Aparelho de ar condicionado Philco 22.000 frio 220 v mono / ph 22.000 (condensador e evaporizador).	22.000		09 - Recepção Térreo
8	1	1726	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000		15 - Divisão De Telefonia
		1752	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
9	1	1713	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	17 - Gabinete - Gabriel	
		1739	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
10	1	1702	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 9000BTU evaporizador marca Elgin	9.000	18 - Gabinete - Marcos Moraes	
		1728	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 9.000 BTU (condensador) - Elgin			
11	1	1716	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	19 - GABINETE - Angelo Da Silva	
		1742	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			
12	1	1721	APARELHO DE AR CONDICIONADO Elgin A FRIO TIPO SPLIT CAPACIDADE 12.000 BTU (EVAPORIZADOR)	12.000	20 - Gabinete - Nelci	
		1747	Aparelho de ar condicionado Elgin a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador)			
13	1	1708	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	21 - Gabinete - Hugo	
		1734	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin			



Quant. Geral	Quant. Setor	nº Patrimônio	Descrição	Potência	Local
14	1	1709	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	22 - Gabinete - Vieirinha
		1735	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
15	1	1724	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	23 - Gabinete - Adalto
		1750	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
6	1	1715	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	24 - Gabinete - Nilson
		1741	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
17	1	1710	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	25 - Gabinete - Sabrina
		1736	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
18	1	1720	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	26 - Gabinete - Vicentão
		1746	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
19	1	1393	Aparelho de ar condicionado Philco hi-wall 12.000 frio 220 v mono / phi 2000fm5 (condensador e evaporizador).	12.000	28 - Sala De Reunião
20	1	1701	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 9000BTU evaporizador marca Elgin	9.000	32- Sala De Monitoramento
		1727	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 9.000 BTU (condensador) - Elgin		
21	1	1703	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 9000BTU evaporizador marca Elgin	9.000	33 - Servidores De Informática
		1729	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 9.000 BTU (condensador) - Elgin		
22	2	1704	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 9000BTU evaporizador marca Elgin	9.000	
		1730	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 9.000 BTU (condensador) - Elgin		
23	1	1707	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	41 - Gabinete Gino
		1733	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
24	1	1714	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	44 - Chefe De Gabinete
		1740	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		



Quant. Geral	Quant. Setor	nº Patrimônio	Descrição	Potência	Local
25	1	1712	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	45 - GABINETE - Roque Da Lenha
		1738	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
26	1	2291	Aparelho de ar condicionado 9000 BTUs r410a - COMFEE	9.000	46 - Gabinete - Josildo
		2293	Condensador de ar condicionado 9000 BTUs r410a - COMFEE		
27	1	1719	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	47 - Gabinete - Ronaldinho
		1745	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
28	1	2290	Aparelho de ar condicionado 9000 BTUs r410a - COMFEE	9.000	49 - Gabinete - Agnaldo Moreno
		2292	Condensador de ar condicionado 9000 BTUs r410a - COMFEE		
29	1	1722	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	50 - Gabinete - Silvinho
		1748	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
30	1	1711	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	51 - GABINETE - Kadu Da Farmácia
		1737	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		

Protocolo Geral e Plenário

Quant. Geral	Quant. Setor	nº Patrimônio	Descrição	Potência	Local
1	1	1725	Aparelho de ar condicionado a frio tipo split capacidade 12.000 BTU (evaporizador) - Elgin	12.000	10 - Almojarifado
		1751	Aparelho de ar condicionado a frio split capacidade 12.000 BTU (condensador) - Elgin		
2	1	2133	Evaporadora de ar Agravato Top Ecc de 9000 BTUs, 220V	9.000	54 - Administração Centro
		2134	Aparelho de Ar Condicionado Agravato. (Condensador)		
3	2	S/N	Aparelho de Ar Condicionado (Evaporizador e Condensador)	12.000	54 - Administração Centro
4	3	S/N	Aparelho de Ar Condicionado (Evaporizador e Condensador)	12.000	

Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 030/2024 - Página 31 de 70

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benóá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005

/camarasantanadeparnaiba - www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel. +55 11 4154-8600



Quant. Geral	Quant. Setor	n° Patrimônio	Descrição	Potência	Local
5	4	127623	Evaporizador de ar Elgin split 9000 BTU	9.000	54 - Administração Centro - Prefeitura
		124620	Condensador de ar Elgin split 9000 BTU		
6	5	142457	Evaporizador de ar split 12000 BTU quente/frio - Agratto.	12.000	
		142456	Condensador de ar split 12000 BTU quente/frio - Agratto		
7	6	167902	Evaporizador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.903)	22.000	
		167903	Condensador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.902)		
8	7	167904	Evaporizador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.905)	22.000	
		167905	Condensador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.904)		
9	8	167906	Evaporizador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.907)	22.000	
		167907	Condensador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.906)		
10	9	167908	Evaporizador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.909)	22.000	
		167909	Condensador de ar tipo spilt high wall, cap. Mínima de 22.000 BTU e máxima de 24.000 BTU, frio, fluido(gás) ecológico, selo procel a , agratto, 220v (par com o n° 167.908)		

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual – PCA que está em fase de aprovação da diretoria para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária tendo em vista as peculiaridades de cada local onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado, pois a Câmara está operando em duas localidades distintas, quais sejam, a Sede Administrativa sito à R. Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jd. Prof. Benoá e a Seção de Apoio às atividades legislativas, Procolo Central, e o Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado e suas respectivas dependências administrativas dentre as quais, o Almoxarifado e as salas do corpo administrativo, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

3.1.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br até o último dia útil anterior à data da disputa.

3.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.

3.1.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.1.4. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

3.1.5. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133.

3.1.6. A proponente que não realizar Visita Técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

3.1.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de

insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Sustentabilidade

3.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Garantia da contratação

3.3. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas com base em levantamento pela Comissão de Patrimônio da Câmara, identificando todos os aparelhos que necessitam de manutenção, incluindo seis equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que estão alocados no prédio do Protocolo Geral e Plenário, totalizando 40 equipamentos, conforme tabela identificada no item 1 deste Estudo.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Trata-se de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios da Câmara que são considerados serviços comuns. Com isso, tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentando **as seguintes soluções:**

5.2. Solução 1 - Execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos aparelhos realizada pelo quadro de funcionários próprio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.



5.3. Solução 2 - Contratação empresa especializada em prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva**, com emissão de relatório de atividades constando a descrição sumária da manutenção preventiva realizada, e caso ocorra a manutenção corretiva, a descrição dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas.

5.4. Em análise das soluções propostas, concluímos que a **solução 2 é mais vantajosa** para a Câmara, haja vista que a Solução 1 foi considerada inviável em função da Câmara não possuir em seu quadro de servidores pessoas qualificadas com especializações técnicas para desempenhar as atividades solicitadas. Ademais a manutenção dos aparelhos por uma empresa especializada, tende a manter o funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar de seu ambiente, conforme as determinações do Ministério da Saúde.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da proximidade quantitativa, contratação anterior 45 aparelhos e atual 40 aparelhos, estima-se para esta contratação um valor aproximado a anterior, que ocorreu por meio do Contrato nº 005/2019, Processo Administrativo nº 037/2019, celebrado com a empresa Cintia Regina Casaroto Sciola-ME.

6.2. Tendo em vista que o último aditamento deste contrato foi de R\$169.800,10 (cento e sessenta e nove mil oitocentos reais e dez centavos), **estima-se para esta contratação o valor de R\$ 162.572,03** (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), valor do último aditamento reajustado pelo índice IGP-M (FGV) com base no valor de referência de março/2024, aplicando o valor percentual acumulado de - 4,256810.

6.3. Posteriormente, será realizada pesquisa de preço, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Departamento de Suprimentos em que os fornecedores e preços constarão no Mapa de Preço que será encartado ao processo administrativo desta contratação.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atendimento da demanda em questão, considerando como solução a contratação de empresa especializada a proposta é a realização de processo licitatório, visto que o valor total da contratação ultrapassa o valor o limite de dispensa, conforme art. 75, inc. II da Lei Federal nº14.133/21.

7.2. Por trata-se de serviço comum, ou seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme é possível constatar em



licitações anterior realizadas por esta Câmara e também por outros órgãos públicos, deverá ser realizada na modalidade Pregão, nos termos do inc. XVI do art. 6º e do inc. I do art. 28 da Lei Federal nº14.133/21, no formato eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global por lote.

7.3. A solução se faz necessária, pois a descontinuidade dessa prestação de serviço poderá inviabilizar o funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado e prejudicar a climatização dos ambientes e com isso prejudicar o atendimento às demanda administrativas e operacionais desta Casa de Leis que desenvolve atividades legislativas essenciais ao interesse público.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O parcelamento não se enquadra para este objeto, pois a contratação acontecerá pelo menor valor global por lote.

8.2. O parcelamento torna-se inviável frente ao pequeno quantitativo solicitado, pois poderia prejudicar a economia de escala e dificultar a fiscalização e gestão de contratos, caso houvesse mais de um contrato para o mesmo objeto.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos têm como principal objetivo possibilitar maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral que frequenta a Câmara, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos de ar-condicionado, em respeito à preservação do patrimônio público.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Por tratar-se de um serviço contínuo que inclusive com contrato vigente para a manutenção dos equipamentos, não há necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração desta contratação. No entanto, no ato de contratação, o fiscal do contrato deverá alinhar junto a contratada uma agenda com a programação das manutenções preventivas, visando facilitar a fiscalização.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Como contratação correlata, há o Contrato nº 005/2019, oriundo do Convite nº 001/2019, Processo Administrativo nº 037/2019, celebrado com a empresa Cintia Regina Casaroto Sciola-ME para a execução do mesmo serviço objeto deste estudo, com vigência até 28/04/2024, sem possibilidade de prorrogação dada, uma vez que o contrato está completando os 60 meses permitidos pela legislação aplicável (Lei Federal nº 8.666/93).



12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos da prestação do serviço, assim a Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões, por exemplo: embalagens, peças, óleos lubrificantes, fluidos, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação pertinente.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual(PCA) e ainda pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

Santana de Parnaíba, 08 de março de 2024

ANA PAULA MENEZES
Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, nos termos a seguir expostos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o fornecimento de mão de obra, materiais, conserto e/ou substituição de peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relação dos Equipamentos por Potência:

Itens	Descrição	Potência (BTUs)	Quantidade de Equipamentos	Valor Anual - Unitário (por equipamento)	Valor Anual - Total -
1	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	9.000	8	3.907,75	31.262,00
2	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	12.000	24	4.978,55	119.485,20
3	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	22.000	7	8.708,70	60.960,90
4	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	24.000	1	10.007,90	10.007,90
Quantidade total de Equipamentos			40	R\$ 221.716,00	

Valor estimado Global: R\$ 221.716,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais).



Relação dos Equipamentos por Local:

Sede Administrativa

Local	Quantidade (ar-condicionado)
Chefe de Gabinete	1
Diretoria Administrativa	1
Divisão de Telefonia	1
Gabinetes	17
Presidência	1
Recepção - Térreo	1
Sala de Monitoramento	1
Sala de Reunião	1
Servidores de Informática	2
Setor Administrativo	4
Total	30

Protocolo Geral e Plenário

Local	Quantidade (ar-condicionado)
Almoxarifado	1
Administração Centro	3
Administração Centro - Prefeitura	6
Total	10

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, conforme Resolução nº 001/2024 desta Casa de Leis.

1.4. O prazo de vigência da contratação pretendida será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável, a critério da Contratante desde que em consenso com a contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Subcontratação

1.5. A contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, inclusive como os números de patrimônio de cada equipamento encontra-se detalhado no item 1 – Descrição da Necessidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Anexo I.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2024 que está em fase de aprovação pela presidência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Anexo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada tendo em vista as peculiaridades de cada local onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado, pois a Câmara está operando em duas localidades distintas, que são a Sede Administrativa sito à R. Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jd. Prof. Benoá e a Seção de Apoio às atividades legislativas, Protocolo Central, e o Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado e suas respectivas dependências administrativas dentre as quais, o Almoxarifado e as salas do corpo administrativo, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 14 horas.

4.1.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br para o departamento de suprimentos até o 5º dia útil após a publicação do **Aviso de Abertura de Licitação**, que informará a data/hora para realização da visita técnica visando não haver coincidência de data/horário com as demais interessadas.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando



documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.1.4.** A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.
- 4.1.5.** O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133.
- 4.1.6.** A proponente que não realizar Visita Técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.
- 4.1.7.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Sustentabilidade

4.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Garantia da contratação

4.3 A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução:

5.1. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis da homologação/adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame, a partir da convocação a ser realizada pela administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sendo devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

5.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviços.

5.3. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

5.4. A empresa Contratada deverá apresentar o PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sendo possível a prorrogação por até igual período desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara, para atendimento de disposição contida nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018.

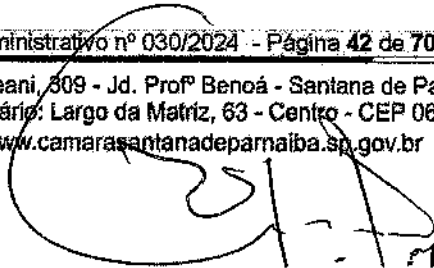
5.5. A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

5.6. A manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício.

5.7. Após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas.

5.8. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

5.8.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado; Data, hora de início e término dos serviços;





5.9. A contratada deverá realizar a manutenção integral do equipamento, realizando os consertos e/ou substituição de peças necessárias ao funcionamento do equipamento (inclusive ofertando as peças novas e originais) sem ônus a Câmara.

5.10. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos informados.

5.11. Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço, bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes.

5.12. A contratada deverá realizar no mínimo **3 (três) visitas para manutenção preventiva e/ou corretiva semanais** para realização de manutenção preventiva e corretiva, apresentando **Relatório mensal** das atividades realizadas, inclusive especificando o serviço realizado em cada equipamento e deverá ser enviado juntamente com as NF's e demais certidões previstas no item 7.8 deste Termo de Referência.

5.13. Após a abertura de chamado realizado pela contratante, a contratada terá **até 48 horas** para a realização da Assistência Técnica do aparelho, utilizando peças novas e originais sempre que necessário, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados pela contratada, esse prazo poderá ser estendido, mediante aceite da Câmara.

5.14. A Contratada deverá prestar as informações necessárias sobre o uso correto dos equipamentos, bem como sobre os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados nos aparelhos.

5.15. Execução dos trabalhos deverá ser por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, com supervisão de profissional qualificado a fim de garantir o padrão de qualidade do serviço.

5.16. Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do Contrato.

5.17. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 (e alterações posteriores). A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega dos materiais, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Câmara Municipal que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96. O Termo de Opção pelo



Simplex será consultado pelo Departamento Financeiro da Câmara, no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.18. A prestação de serviço será realizada e no horário:

- **Sede Administrativa:** Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - SP– CEP 06502-025.
- **Protocolo Geral e Plenário:** Largo da Matriz, 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06501-005.
- **Horário de atendimento:** das 09h às 16h ou outro horário a combinar com o Fiscal do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da prestação de serviço.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestão do Contrato

6.10. O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Sede Administrativa e do Protocolo Geral e Plenário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite de **Serviço e/ou Relatório de Atividades**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ao final da vigência do contrato.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, e/ou do Departamento de Finanças, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

7.5. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo e Forma de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas fixas e mensais, no valor de R\$ _____ (_____), a partir do mês subsequente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva – Termo de Referência do Edital, **em até 30 (trinta) dias** pelo Departamento de Finanças, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal, após manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

7.7. Deverão estar inclusos nas parcelas mensais descritas no item 7.6 acima, o fornecimento e substituições de materiais, peças e acessórios que compõem os conjuntos de ar condicionado, a higienização completa dos equipamentos a cada visita de manutenção preventiva e/ou corretiva, efetuar as medidas dos níveis de gás refrigerante e providenciar a recarga sempre que necessário específico a cada conjunto de ar condicionado instalados nas localidades da Câmara.

7.8. O pagamento fica condicionado à Contratada em atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da contratada na instituição financeira na qual mantenha sua conta jurídica empresarial.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

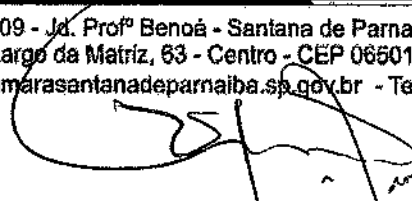
8. Forma e critério de seleção do fornecedor e forma de execução.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, pela modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global por lote.

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º, inc. XXIX da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

9. Exigências de habilitação

9.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº





14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme previsto no item 9.4 do edital.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 Em **12/06/2024** atualizou-se os subitens **1.1** e **10.1** do Termo de Referência para incluir os valores médios dos itens, apurados em pesquisa de Preço realizada pelo Departamento de Suprimentos e Gestão com base nos incisos IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o valor médio foi de **R\$ 221.716,00** (duzentos e vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais), os valores por itens constam na tabela do item 1 deste Termo e todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 e
Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2024

Ana Paula Menezes
Diretoria de Infraestrutura e Almoxarifado

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com o Departamento de Suprimentos e Gestão, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
Processo Administrativo nº 030/2024

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo II – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

LOTE 1

Itens	Descrição	Potência (BTUs)	Quantidade de Equipamentos	Valor Anual – Unitário (por equipamento)	Valor Anual - Total
1	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	9.000	8		
2	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	12.000	24		
3	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	22.000	7		
4	Aparelho de ar-condicionado (evaporizador e condensador)	24.000	1		
Quantidade total de Equipamentos			40		

VALOR GLOBAL: _____ (_____).

O valor total global refere-se a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o fornecimento de mão de obra, materiais, conserto e/ou substituição de peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital desta referida licitação.



O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____/_____/_____

Assinatura



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - PROCESSO nº 030/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 004/2024
Processo Administrativo nº 030/2024

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, Processo Administrativo nº XXX/XXX, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada pelo seu Exmo. Presidente Vereador Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e



De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, (profissão) _____, portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente CONTRATO DE _____, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 030/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nos prédios da Sede Administrativa e do Protocolo Geral e Plenário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Administrativo nº 030/2024 - Página 52 de 70

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005

  /camarasantanadeparnaiba - www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel. +55 11 4154-8600



7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.10) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente o item 05 do Termo de Referência – Forma de execução do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;
- 9.3)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.5)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.7)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.9)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.12)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.13)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.14)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.15) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no Contrato. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) DA MULTA:

(1) moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente;

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

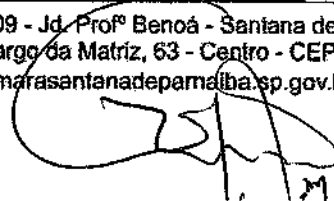
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.10) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome do Presidente

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Empresa

Nome do cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Administrativo nº 030/2024** conforme disposição no Termo de Referência, Anexo II do Edital, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços – Objeto do presente Edital.

Santana de Parnaíba, de 2024.

P/EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____
(nome por extenso legível)

RG: _____

CPF/MF nº: _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Departamento de Infraestrutura e Almoxarifado

Nome: _____
(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - PROCESSO nº 030/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo II), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO VIII DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE

(o presente termo será emitido no ato da assinatura do contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____


Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

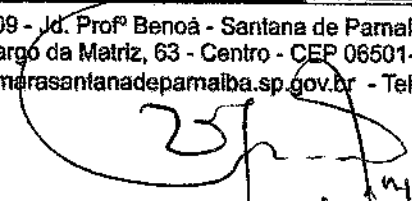
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Processo Administrativo nº 030/2024 – Página 54 de 70

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005

 /camarasantanadeparnaiba - www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel. +55 11 4154-8600





- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____ cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____



(o presente termo será emitido no ato da assinatura do contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



(a presente declaração será emitida no ato da assinatura do contrato PREÇOS junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Autoridade Superior
CARGO